

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS INDUSTRIAIS DE QUIXABA-PB.



Aos 19 ( dezanove) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (19.11.1996) na Câmara de Vereadores José Luis Bezerra no município de Quixaba Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembléia Geral os Pequenos e Microempresários Industriais do Município de Quixaba-Pb, que escolheram o Sr. Semião Oliveira de Medeiros para dirigir os trabalhos e Srª Maria Vilany de Lima Martins para secretária, aberto os trabalhos o Sr. dirigente informou que a presente Assembléia geral destina-se a criação da Associação dos pequenos e microempresários Industriais de Quixaba, que teria a presente instituição caráter social educativo, assistencial e seus fins lucrativos, com capacidade para treinamento de mão-de-obra, orientação do crédito e principalmente na defesa dos interesses da categoria, e que seria regida pelos estatutos apresentados nesta Assembléia: Continuando os trabalhos o Sr., Dirigente fez uma explanação dos benefícios sócio econômico que seriam alcançados em proveito dos associados em particular e da população de um modo geral. Também foi solicitado aos presentes um relato sobre as dificuldades enfrentadas pelos produtores. A seguir o senhor Semião Oliveira de Medeiros fez uma explanação relacionando a falta de crédito, ausências de um centro de comercialização dos produtores; e a falta de intercâmbio entre os pequenos industriais como fatores determinantes das dificuldades encontradas pelo setor produtivo nesse Município. Em seguida, após várias manifestações de solidariedade dos presentes a Srª Maria Vilany de Lima Martins, mostrando a importância da criação dessa associação dentro da sede, por se tratar de um início de desenvolvimento para os moradores que vivem ociosos, visando aproveitamento da mão-de-obra existente e melhor geração de renda as famílias. Em seguida foi eleita para aclamação a Diretoria da Associação das Pequenas e Microempresas de Quixaba, sendo eleita a Srª Maria do Socorro Bezerra da Silva - Presidente, José Renato Medeiros Leite - Tesoureiro, Raimundo Felipe dos Santos Sobrinho - Secretário, José Ricardo Gonçalves Figueiredo - Conselho Fiscal, em seguida falou o

Wilson Lacerda  
ADVOCADO - OAB/PB 4201

presidente eleito comprometendo-se a lutar por melhores dias com desenvolvimento justiça social em nosso município. Finalizou Sr. Presidente, suspendeu os trabalhos por 20 minutos para leitura da Ata, reaberta a sessão foi esta lida e asordada conforme foi assinada pelos membros da diretoria e das pessoas presentes



Presidentes: Maria do Socorro Bezerra da Silva

Vice-Presidentes: Adauto Sulpino de Albuquerque

Tesoureiros: José Renato Medeiros Leite

Secretários: Raimundo Felipe dos Santos Sobrinho

Conselho Fiscal: José Ricardo Gonçalves Figueiredo

Antonio Rocha dos Santos

Raimundo Felipe dos Santos Sobrinho

José Ricardo Gonçalves Figueiredo

Vicente Candeia

Danião Soares Guedes

Francisca Maria da Silva Mendonça

Antonio Candeia da Silva

Severino Venâncio de Sousa

Renio Pereira Queiros

Marisete de Oliveira Silva

Faulo Jackson da Nóbrega

Adauto Sulpino de Albuquerque

Judi de Oliveira Lima Sulpino

João Ribeiro da Silva

José Macêdo

Dimas Soares Guedes

Geraldo Inacio de Oliveira

Severino Francisco de Vasconcelos

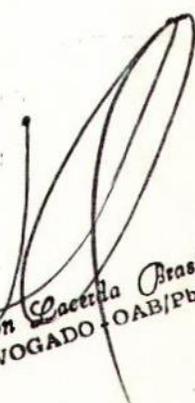
Claudio Brasileiro Pereira

Romildo Candeia Lima

Francisca Maria da Costa Ramos

Maria Nazarete Vieira Ferreira

Antonio Rocha dos Santos

  
Wilson Caetano Brasileiro  
ADVOGADO OAB/PB 4201

NO EXPEDIENTE DO DIA  
03 de 09 de 19 97  
Em 01 de 09 de 19 97

Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa  
13º Legislatura  
Secretaria Legislativa



**PROJETO DE LEI Nº 824/97**

Reconhece de Utilidade Pública,  
a *Associação das Pequenas e  
Micro-Empresas Industriais de  
Quixaba - APEMIQ*, e dá  
outras providências.

**A Assembléia Legislativa Decreta:**

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 03 | 09 | 97  
*[Signature]*  
Diretor de Ass. ao Plenário

**Art. 1º** -“ Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação das Pequenas e Micro-Empresas Industriais de Quixaba, neste Estado, com sede e foro na Cidade de Quixaba, sito a Rua Manoel Vieira, s/n no bairro da Gabriela.

**Art. 2º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A *Associação das Pequenas e Micro-Empresas Industriais de Quixaba*, vem funcionando há algum tempo procurando desenvolver a economia local, identificando os pontos cruciais das necessidades da população. Quixaba por ser um Município muito pobre como os demais do Nordeste, têm se destacado pela obstinação do seu povo, que procura a todo custo alternativas para o seu desenvolvimento, onde sabemos que o solo quixabense é próprio para a industrialização de telhas, tijolos e cerâmica, muito embora este processo seja praticamente artesanal.

Buscar formas e desafios para gerar emprego e renda, tem sido a constante da APEMIQ, que embora sem recursos disponíveis para esse fim, já tem planos definidos para aproveitar os recursos técnicos do Município na fabricação de redes, e na pecuária, com a industrialização do leite.

Cientes desse potencial econômico comparativo a outros Municípios, o aproveitamento desses fatores darão um salto na qualidade de vida dos quixabenses, que agradecerão aos que concorreram a esse desiderato. A Comissão de Constituição e Justiça, faço um apelo ao acolhimento desta propositura, por ela ser um início a redenção de um Município carente de progresso.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1997

  
*Estefânia Pedrosa Maroja*

Deputada Estadual - PMDB

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO</p>	<p><b>CGC</b> VÁLIDO ATÉ <b>30/06/1979</b></p>	<p>302-6 ASSOCIACAO MUNICÍPIO DE 0430104 - RAIOS ASSOCIACAO DAS PEQUENAS E MICRO EMPRESAS INDUSTRIAIS DE DU IXABA-PB APEMIO RUA MANDEL CANDEIA 58733-000 CENTRO DESCRICAO DA ASSOCIACAO ECONOMICA N-ESPECIFICADAS</p>	<p>311.475.115-8/001-28 ASSOCIACAO PRINCIPAL 4194-5 CNPJ Nº 00.534-91</p>	<p>COMPLEMENTO CITYABA PB</p>
--	--	---	---	---------------------------------------



**Aldo Xavier**

**Serviço Notarial  
e  
Registral**

# **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**TITULAR**

**Ioneide Xavier César**

**SUBSTITUTO**

**Arlene Moura Xavier Dantas**

Rua Dr. Pedro Firmino, 111 Edf. Eldorado Center - Salas 02 e 03 - Centro  
CEP 58700-070 - Patos - PB - Fone/Fax.: (083) 421-3438



E S T A T U T O

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS:**

**Art. 1º-** A Associação das Pequenas e Microempresas Industriais de Quixaba-PB, doravante denominada apenas de (APEMIQ) rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo: Sede e Administração na Sede do Município ' no antigo Mercado Foro Jurídico na Comarca de Patos-PB, ' fins lucrativos e duração indeterminada, e ano social ' compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, fundada em 19 de Novembro de 1996.

**Art. 2º-** A sociedade objetiva, com base na colaboração de associados e/ou entidades municipais, estaduais ou Federais: a) Participar na busca de soluções para os problemas comuns a categoria; b)- Promover o estímulo e o desenvolvimento de atividades que beneficiem a comunidade; c)- Explorar as oportunidades oferecidas ao grupo; d)- Orientar os associados sobre o programa do Setor Industrial que contribuam para a melhoria das condições de trabalho; e)- Promover cursos, palestras, exposições e outros eventos; f) Buscar parcerias para o desenvolvimento do setor; g)- Administrar, em condomínio, o centro de Apoio às pequenas Microempresas de Quixaba.

**Art. 3º-** A Associação poderá apresentar aos Poderes Públicos, Órgão e Intituições, Projetos e sugestões, visando solucionar as necessidades da comunidade.



## Capítulo II

### dos Associados:

Art. 4º- Poderão ingressar na Associação, Pequenas e Microempresas de Quixaba, sem distinção de atividades, que se enquadrem nos padrões do SEBRAE para essa categoria.

Art. 5º- Para associar-se a empresa deverá preencher Ficha Individual, lavrando a condição de sócio, comprometendo-se com o respeito, às normas que regem a Associação, adquirindo assim os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações tomadas pela Associação.

Art. 6º- Somente os membros terão direito a voto, ativo ou passivo, nas Assembleias Gerais.

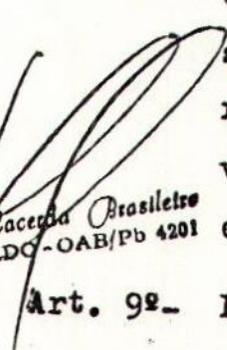
### Parágrafo Único

O número máximo de associados é limitado, mas o mínimo não poderá ser inferior a 12 (doze).

Art. 7º- São direitos dos sócios: a)- Votar e ser votado para membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Associação; b)- Participar de todas as atividades da Associação usufruindo dos benefícios originados de suas atividades; c)- Apresentar a Diretoria ou às Assembleias Gerais, propostas, sugestões ou apresentações, que sejam de interesse da Associação; d)- Participar das Assembleias Gerais, discutindo, votando os assuntos que nela se tratarem; e)- Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da Associação e assuntos que lhes digam respeito; f)- Solicitar o desligamento da Associação quando lhe convier; g)- Ocupar espaço e ter acesso ao Centro de Apoio à Pequena e Microempresa.

Art. 8º- São deveres dos sócios: a)- Cumprir as disposições do Estado e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; b)- Participar ativamente das Assembleias Gerais, e da vida da Associação; c)- Zelar pelo Patrimônio da Associação e divulgar suas atividades.

Art. 9º- Da demissão, Eliminação, Exclusão: a)- O associado poderá demitir-se quando lhe convier, através de solicitação que de

  
Wilson Sacerda Brasileiro  
ADVOGADO - OAB/PB 4201

verá ser formulada por escrito à Diretoria executiva, sendo recendo os motivos para esta decisão, devendo ser anotada no Livro de Registro, com devida assinatura do associado; b)- A eliminação do associado, que será aplicado em virtude de infração deste Estatuto, quando ele vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de retirada ao infrator, devendo os motivos que a determinarem constar do termo lavrado no Livro de matrícula e assinada pelo Presidente; c)- A Exclusão do Associado fará-se-á: por morte da pessoa física, por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida por desrespeitar o Estatuto Social e/ou o Regimento interno.

### Capítulo III

#### dos Órgãos Sociais:

Art. 10º - A Associação terá os seguintes órgãos: a)- Assembleia Geral  
b)- Diretoria Executiva; c)- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício de quaisquer das funções para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerada.

### Capítulo IV.

#### da Assembleia Geral.

Art. 11º - A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, é órgão de deliberação da Associação composta de todos os membros do seu quadro social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de 50% de associados, em pleno gozo de seus direitos. Em seguida a última convocação, meia hora após, com a presença de 20% dos sócios.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário, através de Edital afixado na Sede da Associação ou nos veículos de comunicação disponíveis da comunidade com antecedência de cinco dias.

Art. 13º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Vilson Lacerda Brasil  
ADVOCADO - OAB/PB 4201



Art. 14º- O Associado não terá direito a votar na Assembleia Geral quando: a)- Tiver sido admitido na Associação antes das antes da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária



Art. 15º- A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos três (03) primeiros meses após o término do exercício social deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia; a)- Aprovar prestação de contas e balanço da Associação; b)- Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de atividades e Parecer do Conselho Fiscal; c)- Decidir sobre o Programa de Atividades para o exercício seguinte; d)- Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 16º- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre os seguintes assuntos: a)- Reforma do Estatuto; b)- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das pequenas e microempresas filia-das em consonância com os objetivos da Associação; c)- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por justa causa.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as reformas do presente Estatuto e a extinção da Associação, serão tomadas pelo voto secreto de 2/3 (Dois terços) dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos.

#### Capítulo V

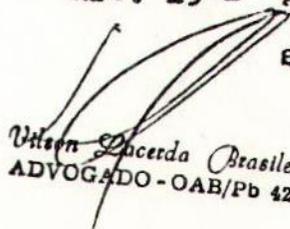
#### da Diretoria

Art. 17º- A diretoria compõe-se de: Presidente, Secretário e Tesoureiro entre os próprios associados.

Art. 18º- Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto da Assembleia Geral em mandato de 02 (Dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Único - É vetado a participação de políticos em exercício de mandato para fazer parte da Diretoria.

Art. 19º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que o Presidente convocar ou 2/3 (dois terços) de seus membros

  
Wilson Dacosta Brasilero  
ADVOGADO - OAB/Pb 4201



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 824 Sob No 824 / 197  
 EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_

Publicado no Diário do Poder  
 Legislativo do Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
 de 19\_\_  
 EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor da Ass. ao Plenário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DESPACHO**

Determino o arquivamento da Matéria, com fundamento na Lei N° 6.324, de 08 de julho de 1996, haja vista, a referida Associação não possuir dois (02) anos de efetivo funcionamento.

João Pessoa, 09 de setembro de 1997.

  
**DEP. ZENOBIO TOSCANO**

Presidente

será deliberada em votação secreta.



Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias:

- Art. 32<sup>a</sup>-A Associação será extinta quando reduzido o número inferior a 05 (cinco) associados com aprovação da Assembleia Geral.
- Art.33<sup>a</sup>- O Arrecadado pela Associação será revestido em benefício aprovado pela Assembléia.
- Art.34<sup>a</sup>- Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria em exercício, com aprovação da Assembléia.
- Art.35<sup>a</sup>- Em caso de dissolução o destino dos bens patrimoniais serão decididos em Assembleia Geral.
- Art.36<sup>a</sup>- Este Estatuto vigorará a partir da data de sua votação de - pois de registrado em Cartório competente, revogando as disposições em contrário.(ass) Maria do Socorro Bezerra da Silva Presidente, José Renato Medeiros Leite - Tesourxiro Raimundo Felipe dos Santos Sobrinho - Secretário.

Quixaba-PB.,19 de novembro de 1996

*Maria do Socorro Bezerra da Silva*  
Presidente

*Dilson Lacerda Brasileiro*  
ADVOGADO - OAB/PB 4201

RECONHEÇO verdadeiras as firmas e Letras  
de MARIA DO SOCORRO BEZERRA  
DA SILVA \* \* \* \* \*

Em test. *[assinatura]* da verdade, dou fé  
Patos, 28 de janeiro de 1997

*[assinatura]*  
Isonide Xavier 2<sup>a</sup> Escrevente  
Faeliva  
Arlene Moura X. Santos 2<sup>a</sup> Escrevente  
Zulia Alves da Silva  
2<sup>a</sup> Escrevente



nanceiras; b)- Substituir o Secretário em sua ausência ou em pedimentos; c)- Apresentar balancetes e/ou relatórios trimestrais à Assembleias Gerais.



## Capítulo VI

### do Conselho Fiscal

Art. 25º- O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e dois (02) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de dois (02) anos.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal: a)- exercer raídua fiscalização sobre as atividades da Associação e sobre administração do centro de Apoio às Pequenas e Microempresas de Quixaba; b)- Examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, o balanço anual e apresentação de contas da Associação; c)- Examinar documentos livros e papéis que digam respeito à administração da Associação, bem como verificar a situação de caixa e valores de depósitos; d)- Opinar sobre possível aquisição ou alienação de bens e móveis; e)- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 27º- O Conselho Fiscal poderá eventualmente, valer-se do serviço de técnicos estranhos à Associação, para realizar trabalhos de auditoria, correndo as despesas por conta da Associação.

## Capítulo VII

### Patrimônios e Receitas

Art. 28º- O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens que adquirir.

Art. 29º- A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados.

Art. 30º- Os recursos da Associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificação de necessidade de despesa e aprovação geral.

Art. 31º- Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser eliminado por qualquer tipo passado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, a qual

covocarem.

Art. 20º - A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação será afastada por decisão da Assembleia e por maioria de votos.



Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva: a) - Cumprir deliberações do Estatuto e da Assembleia Geral; b) - Zelar pela execução do programa anual de atividades, organizar os serviços administrativos da Associação; c) - Elaborar relatórios de atividades e fazer prestações orçamentárias; d) - Convocar a Assembleia Geral; e) - Levar a votação em Assembleia Geral e atividades a serem desempenhadas pela Associação.

Art. 22º - Compete ao Presidente: a) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como Assembleias Gerais dos Associados; b) - Dirigir e orientar a Associação em todos os fins; c) - Determinar as despesas de pagamentos pela Assembleia; c) - Representar a Associação em Juízo ou fora dela, nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal, e junto aos estabelecimentos bancários, movimentar suas verbas com o tesoureiro atuando com firmeza na defesa dos interesses das pequenas e microempresas filiadas ou não a Associação; e) - Assinar junto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras; f) - Supervisionar e controlar o funcionamento geral da Associação em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas de atividades das deliberações dos órgãos sociais.

Art. 23º - Compete ao Secretário: a) - Conservar em dias as correspondências da Associação; b) - Atualizar o Registro da Associação; c) - Informar a Tesouraria a admissão de novos associados; d) - Secretariar as reuniões, anotar as deliberações e decisões tomadas e lavrar as respectivas atas; e) - Providenciar as carteiras dos associados; f) - Assinar com o Presidente, documentos e correspondências da Associação; g) - Ter sobre sua guarda, devidamente organizados os livros de Atas e Arquivos

Sign. *[Handwritten Signature]*  
VOGADO - OAB/PB 4201

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro: a) - Assinar conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades fi